



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho e Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 20 756:

Regula o funcionamento no Instituto Superior Técnico de um curso de Engenharia Aeronáutica como meio de preparação de engenheiros aeronáuticos militares da Força Aérea.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portarias n.ºs 20 757 a 20 762:

Mandam abonar aos consulados de Portugal junto de diversos países, a partir de 1 de Julho findo, diversas quantias a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço nas mesmas missões consulares — Alteram a Portaria n.º 20 307.

Portaria n.º 20 763:

Manda abonar ao Consulado-Geral de Portugal em Paris, com efeitos a partir de 1 de Julho findo, uma quantia a fim de ocorrer a despesas com material e expediente — Altera a Portaria n.º 20 358.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 20 764:

Autoriza o Governo da província ultramarina de S. Tomé e Príncipe a contratar a execução da restituição estereofotogramétrica da carta cadastral de S. Tomé.

Portaria n.º 20 765:

Determina que o Governo da província ultramarina de S. Tomé e Príncipe abra créditos destinados a reforçar várias verbas inscritas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na referida província, consignadas à execução de objectivos previstos no II Plano de Fomento.

Portaria n.º 20 766:

Anula a Portaria n.º 20 627 e autoriza o Governo-Geral da província ultramarina de Moçambique a contratar a construção da Escola Técnica Elementar de Porto Amélia.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 20 756

Actualmente, a fase de especialização aeronáutica dos cursos de engenheiros aeronáuticos da Força Aérea é feita em escolas estrangeiras.

Em virtude da admissão limitada nestas escolas, há que recorrer a vários países para fazer face às necessidades dos quadros de pessoal, do que resulta uma grande heterogeneidade na formação técnica dos engenheiros aeronáuticos. Verifica-se ainda que os cursos estrangeiros são organizados tendo em vista as condições particulares dos respectivos países, que nem sempre são as que melhor convêm à Força Aérea. Por outro lado, o sistema obriga a um grande dispêndio monetário, pois implica uma permanência dos alunos no estrangeiro de, pelo menos, três anos.

A insuficiência, a carestia e, por vezes, a inadaptabilidade deste sistema às nossas necessidades são factores que aconselham a criação em Portugal de um curso de Engenharia Aeronáutica em paralelo com os restantes cursos de Engenharia do País.

A estruturação deste curso será, porém, morosa, pois haverá que atender aos preceitos legais aplicáveis aos cursos de igual natureza, o que não se coaduna com a urgência que a solução do actual problema da Força Aérea exige.

Julga-se, portanto, vantajoso encarar para já apenas o funcionamento de um curso de Engenharia Aeronáutica para preparação de pessoal militar da Força Aérea, que mais tarde poderia ser integrado, com as características de um curso civil, no Instituto Superior Técnico.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional e pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

1.º Passam a funcionar no Instituto Superior Técnico os três últimos anos de um curso de Engenharia Aeronáutica como meio de preparação de engenheiros aeronáuticos militares da Força Aérea.

2.º São admitidos à frequência do primeiro dos anos referidos no número anterior os alunos militares habilitados com os preparatórios de Engenharia Mecânica ou equivalente.

3.º Para o funcionamento do curso a Direcção do Serviço de Recrutamento e Instrução da Força Aérea terá a colaboração do Instituto Superior Técnico, em especial no que se refere à cedência de instalações para a realização de aulas teóricas e práticas e à intervenção do corpo docente na regência de algumas disciplinas do curso.

4.º Do funcionamento do curso não deverá resultar qualquer encargo financeiro para o Ministério da Educação Nacional, nem perturbação para os cursos professados no Instituto Superior Técnico, mantendo-se em vigor as opções das disciplinas de Aeronáutica, 1.ª e 2.ª partes, existentes no 5.º e 6.º anos do curso de Engenharia Mecânica do mesmo Instituto.

5.º As matérias professadas nos três últimos anos do curso são as seguintes:

4.º ano:

Resistência de Materiais e Estabilidade (*).
Mecânica de Fluidos.
Metalurgia (*).
Órgãos de Máquinas I (*).
Propulsão I.
Tecnologia Mecânica I e Oficinas (*).

5.º ano:

Propulsão II.
Órgãos de Máquinas II (*).
Aerodinâmica.
Máquinas Alternativas I (S.) (*).
Tecnologia Mecânica II (*).
Economia (*).
Tecnologia Aeronáutica (S.).
Oficinas Aeronáuticas.

6.º ano:

Mecânica de Voo e Estabilidade.
Máquinas Alternativas II (*).
Aeroelasticidade (S.).
Estruturas de Avião.
Organização e Administração (*).
Automação.
Laboratório de Aeronáutica.

(*) Cadeiras do curso de Engenharia Mecânica.

§ único. Sem prejuízo do disposto no n.º 4.º, o Secretário de Estado da Aeronáutica pode, com o acordo do Ministro da Educação Nacional, introduzir no plano do curso as alterações julgadas convenientes.

6.º Os alunos da Força Aérea que no ano lectivo de 1963-1964 frequentaram o curso de Engenharia Aeronáutica que, por proposta do Secretário de Estado da Aeronáutica, funcionou no Instituto Superior Técnico, ao abrigo do parecer da Junta Nacional da Educação de 14 de Outubro de 1963, homologado por despacho do Ministro da Educação Nacional de 2 de Novembro de 1963, ficam abrangidos pelas normas que forem regulamentadas em consequência do disposto na presente portaria, nomeadamente quanto a regalias e direitos.

Presidência do Conselho e Ministério de Educação Nacional, 22 de Agosto de 1964. — O Ministro da Educação Nacional, *Inocêncio Galvão Teles*. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 20 757

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal em Bremen, com efeitos a partir de 1 de Julho findo, pela verba do n.º 3) do artigo 36.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado, ficando assim alterada a partir daquela data a Portaria n.º 20 307, de 9

de Janeiro de 1964, na parte respeitante àquele posto consular:

	Marcos
Chanceler	1 150,00
Empregado	600,00
Empregado	550,00
	<hr/>
	2 300,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 22 de Agosto de 1964. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 20 758

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado-Geral de Portugal em Joanesburgo, com efeitos a partir de 1 de Julho findo, pela verba do n.º 3) do artigo 36.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado, ficando assim alterada a partir daquela data a Portaria n.º 20 307, de 9 de Janeiro de 1964, na parte respeitante àquele posto consular:

	Rands
Vice-cônsul	150,00
Dactilógrafo	120,00
Dactilógrafo	120,00
Dactilógrafo	110,00
Escriturário	100,00
Empregado	94,00
Empregado	94,00
Contínuo	42,00
	<hr/>
	830,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 22 de Agosto de 1964. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 20 759

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal em Toronto, com efeitos a partir de 1 de Julho findo, pela verba do n.º 3) do artigo 36.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado, ficando assim alterada a partir daquela data a Portaria n.º 20 307, de 9 de Janeiro de 1964, na parte respeitante àquele posto consular:

	Dólares canadianos
Chanceler	360,00
Secretário	250,00
Dactilógrafo	240,00
Empregado-auxiliar	220,00
	<hr/>
	1 070,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 22 de Agosto de 1964. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 20 760

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal em Antuérpia, com efeitos a partir de 1 de Julho findo, pela verba do n.º 3) do artigo 36.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado, ficando assim alterada a partir daquela data a Portaria n.º 20 307, de 9 de Janeiro de 1964, na parte respeitante àquele posto consular:

	Francos belgas
Vice-cônsul	15 000,00
Chanceler	10 500,00
Caixa	7 600,00
Escrivão	7 400,00
Dactilógrafo	7 100,00
Contínuo	4 500,00
	<hr/>
	52 100,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 22 de Agosto de 1964. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 20 761

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal em Hong-Kong, com efeitos a partir de 1 de Julho findo, pela verba do n.º 3) do artigo 36.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado, ficando assim alterada a partir daquela data a Portaria n.º 20 307, de 9 de Janeiro de 1964, na parte respeitante àquele posto consular:

	Dólares Hong-Kong
Vice-cônsul	2 050,00
Contabilista	1 270,00
Escrivão	1 130,00
Dactilógrafo	850,00
Empregado	600,00
Servente	300,00
	<hr/>
	6 200,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 22 de Agosto de 1964. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 20 762

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal no Havre, com efeitos a partir de 1 de Julho findo, pela verba do n.º 3) do artigo 36.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado, ficando assim alterada a partir daquela data a Portaria n.º 20 307, de 9

de Janeiro de 1964, na parte respeitante àquele posto consular:

	Francos franceses
Chanceler	600,00
Contínuo	350,00
	<hr/>
	950,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 22 de Agosto de 1964. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 20 763

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado-Geral de Portugal em Paris, com efeitos a partir de 1 de Julho findo, pela verba do n.º 2) do artigo 41.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, a quantia de 8250\$, a fim de ocorrer a despesas com material e expediente, ficando assim alterada a partir daquela data a Portaria n.º 20 358, de 4 de Fevereiro último.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 22 de Agosto de 1964. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Direcção Geral de Fazenda****Portaria n.º 20 764**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, autorizar o Governo de S. Tomé e Príncipe a tomar as seguintes medidas:

1) Contratar a execução da restituição estereofotométrica da carta cadastral de S. Tomé pela quantia de 2 772 000\$, assim distribuída:

1964	2 250 000\$00
1965	522 000\$00
	<hr/>
	2 772 000\$00

2) Pagar o encargo relativo ao ano em curso pela verba da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, destinada a «Plano de Fomento — Aproveitamento de recursos — Agricultura, silvicultura e pecuária — Execução do cadastro da propriedade rústica»;

3) Fazer face ao encargo relativo a 1965 pela verba própria a inscrever no respectivo orçamento geral.

Ministério do Ultramar, 22 de Agosto de 1964. — Pelo Ministro do Ultramar, *Mário Angelo Morais de Oliveira*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *M. de Oliveira*.

Portaria n.º 20 765

Considerando o que foi proposto pelo Governo da província de S. Tomé e Príncipe no sentido de ser utilizada

parte dos saldos de dotações de objectivos inscritos no programa de financiamento do II Plano de Fomento de 1963 no reforço de dotações de objectivos incluídos no programa do ano em curso;

Atendendo a que, de entre esses objectivos, se destacam como mais carecidos de recursos financeiros a execução do plano rodoviário e o porto de Santo António do Príncipe;

Tendo em vista a autorização concedida pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, em sessão de 23 de Junho último:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de S. Tomé e Príncipe abra os seguintes créditos especiais:

1) Um de 1 501 311\$75, tomando como contrapartida o imposto das sobrevalorizações, destinado a reforçar as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor com estas quantias:

Capítulo 12.º, artigo 306.º «Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase, 1964»:

3) «Comunicações e transportes»:

a) «Execução do plano rodoviário» 1 350 000\$00
b) «Portos»:

II) «Porto de Santo António do Príncipe	151 311\$75
	<hr/>
	1 501 311\$75

2) Um de 2 443 134\$70, tomando como contrapartida igual importância a sair do empréstimo da metrópole autorizado pelo Decreto-Lei n.º 43 519, de 28 de Fevereiro de 1961, destinado a reforçar com as quantias que se indicam estas verbas da mesma tabela de despesa:

Capítulo 12.º, artigo 306.º «Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase, 1964»:

2) «Aproveitamento de recursos»:

a) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:

II) «Fomento agro-pecuário»	43 134\$70
-----------------------------	------------

3) «Comunicações e transportes»:

a) «Execução do plano rodoviário»	2 400 000\$00
	<hr/>
	2 443 134\$70

3) Um de 148 688\$25, tomando como contrapartida disponibilidades do empréstimo da metrópole autorizado pelo Decreto-Lei n.º 39 648, de 12 de Maio de 1954, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 306.º, n.º 3), alínea b) «II Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase, 1964 — Comunicações e transportes — Portos — Porto de Santo António do Príncipe», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 22 de Agosto de 1964. — Pelo Ministro do Ultramar, *Mário Ângelo Morais de Oliveira*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *M. de Oliveira*.

Portaria n.º 20 766

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, anular a Portaria n.º 20 687, publicada no *Diário do Governo* n.º 166, 1.ª série, de 16 de Julho findo, e, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, autorizar o Governo-Geral de Moçambique a tomar estas medidas:

1) Contratar a construção da Escola Técnica Elementar de Porto Amélia pelo montante de 8 928 933\$, assim distribuído:

1964	3 220 000\$00
1965	5 708 933\$00
	<hr/>
	8 928 933\$00

2) Fazer face ao encargo previsto no número anterior para este ano por conta da verba destinada na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor a «II Plano de Fomento — Instrução e saúde — Construção e apetrechamento de instalações escolares, incluindo as de ensino agrícola do Limpopo de feitores ou práticos agrícolas»;

3) Suportar as despesas para 1965 por conta da verba própria a inscrever no correspondente orçamento geral.

Ministério do Ultramar, 22 de Agosto de 1964. — Pelo Ministro do Ultramar, *Mário Ângelo Morais de Oliveira*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *M. de Oliveira*.